

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salomonde Pinho
Fernando M. Kalache
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Júlyana Iunes Pinho de Queiroz
Lys Miranda Alves
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Julia Cecchi Soares
Camilla Viana de Freitas
Natalia Waked Furtado
Eduardo M. Kalache
João Luiz Baltasar Jardim
Luiz Philippe Tenuta
Lara Reis
Cecília A. Costa Braga
Gabriella Costa

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias.

Processo nº 0027413-95.2015.8.19.0021

LEADERSHIP COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A, por seu advogado abaixo assinado, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em trâmite perante este MM. Juízo, vem, tempestiva¹ e respeitosamente, informar a V.Exa. que já está retomando a rotina de atualização de seus informes à administração judicial e requerer a V. Exa. a juntada aos autos dos documentos inclusos em cumprimento aos itens II e III do ato ordinatório de fls. 11081, isto é, **2º Aditivo ao PRJ** e correspondentes anexos de instrução.

¹ Em 19/04/2024 (sexta-feira), a Recuperanda foi tacitamente intimada do ato ordinatório de fls. 11081. Assim, considerando a suspensão de prazos processuais nos dias 22 e 23 de abril (Decreto nº 49040 de 11/04/24 e Lei Estadual nº 5198/2008), bem como nos dias 01º e 30 de Maio (Dia do Trabalho e Corpus Christi), o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos apenas se encerrará em 06/06/2024 (quinta-feira).

Outrossim, cumpre reiterar a V. Exa. a manifestação de fls. 10553/10566 dos autos para pugnar, com a **urgência** que o caso requer, a **imediata designação da Assembleia Geral de Credores**, considerando que, no presente caso e atual estágio do processo, para além de quaisquer outras questões periféricas, mostra-se imprescindível, e de competência originária da AGC, discutir e estabelecer a forma definitiva, por aqueles diretamente interessados, o alcance dos esforços e concessões a serem assumidos de parte a parte com correspondente definição das premissas e condições econômico-financeiras capazes de viabilizar os meios necessários ao impulsionamento do novo modelo de negócio da Recuperanda e à imediata composição dos créditos, no que ora se insiste.

Termos em que,

Pede juntada e deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.



CECILIA A. COSTA BRAGA
OAB/RJ 217.683



JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ
OAB/RJ 149.932



YAMBA SOUZA LANNA
OAB/RJ 93.039